



MEDICINA
LISBOA

REGIMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º1 do artigo 21.º, ambos dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, o Conselho de Escola, na sua reunião de 20 de janeiro de 2021, procedeu à aprovação do Regimento do Conselho de Escola.

Artigo 1.º

Participação

1. Os membros do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões deste órgão de governo.
2. Quando se verificar que a convocatória da reunião do Conselho de Escola coincida com deslocação em serviço de um dos seus elementos, este poderá participar na reunião através de videoconferência.
3. Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 15.º dos Estatutos da Faculdade, a não participação, sem causa justificada, a mais de três reuniões, traduz-se na perda do mandato e consequente substituição imediata.
4. O Diretor da Faculdade participa nas reuniões, sem direito a voto.
5. Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos restantes Órgãos de Governo da FMUL, o Presidente da AEFML, bem como outras personalidades convidadas.

Artigo 2.º

Presidente

1. O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os Professores Catedráticos que integram este Órgão de Governo.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:
 - Convocar as reuniões, por iniciativa própria ou a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros (n.º1 do artigo 22.º dos Estatutos);
 - Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
 - Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
 - Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos;
 - Mandar publicar as deliberações aprovadas;
 - Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.



MEDICINA
LISBOA

Artigo 3.º **Vice-Presidente**

1. O Conselho de Escola elegerá, de entre as personalidades externas, um Vice-Presidente.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 4.º **Convocatórias**

1. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos fixada previamente pelo Presidente e constante da respetiva convocatória.
2. A convocatória deve ser enviada com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência e os documentos de apoio podem ser enviados por via eletrónica, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, conforme previsto no n.º 2, do artigo 25.º do Código do Procedimento Administrativo, exceto as propostas de alteração aos Estatutos que devem ser enviadas com, pelo menos, 5 dias de antecedência em relação à data da reunião.
3. Na fixação da ordem de trabalhos, o Presidente atende às solicitações dos membros do Conselho de Escola e do Diretor.

Artigo 5.º **Quórum**

O Conselho de Escola só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.

Artigo 6.º **Deliberações**

1. As votações são nominais.
2. Qualquer elemento pode propor a passagem de qualquer votação a escrutínio secreto.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, exceto quando os Estatutos exijam maioria qualificada.
4. O Presidente tem voto de qualidade.
5. É direito de cada membro do Conselho de Escola apresentar declarações de voto por escrito que ficam apenas às atas das reuniões.



MEDICINA
LISBOA

Artigo 7.º **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas por quem é responsável pelo secretariado da reunião e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo responsável pelo secretariado.
3. Quando o Conselho de Escola assim o delibere, a ata é aprovada na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita e novamente submetida a aprovação. A eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
4. As deliberações do Conselho de Escola só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas.

Artigo 8.º **Publicação**

O Regimento e as deliberações do Conselho de Escola com eficácia externa são publicados no sítio e locais de estilo da Faculdade.

Artigo 9.º **Alterações ao Regimento**

1. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta de votos, na sequência da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho de Escola.
2. O novo texto do Regimento é objeto de publicação integral.

Aprovado pelo Conselho de Escola em 20 de janeiro de 2021